

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31-A, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, apensa à Proposta de Emenda Constitucional nº 31-A, de 2007, a seguinte modificação no § 1º do art. 153 da Constituição Federal:

“Art. 153.
.....

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II e IV.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que as modificações no imposto sobre produtos industrializados devem ser promovidas por lei e não apenas por decreto presidencial, visto que o caráter extrafiscal do imposto poderá ser atingido por meio do novo imposto sobre valor agregado federal (IVA-F).

Essa é a razão que nos inspira a apresentar a presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada GORETE PEREIRA